# *DECRETO Nº 37*

*de 01 de junho de 2010*

**"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 169 DA CF E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101, DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;*

*Considerando, a necessária adoção de medidas tendentes à conformação das despesas totais de pessoal ao percentual sobre as receitas correntes estabelecido na forma do artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;*

*Considerando, o que dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal n° 101/2000;*

*Considerando, o disposto no artigo 22 e seus parágrafos e incisos da Lei Complementar Federal n° 101/2000;*

*Considerando, a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;*

*Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.*

***DECRETA:***

**Art. 1°..**

*Determinar a Gerencia de Administração e Planejamento, a Gerencia de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município, que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:*

**I.**

*Redução do valor do subsídio de Prefeito, vice-prefeito e Gerentes Municipais, Chefia de Gabinete e Assessoria Jurídica no percentual de 10.%, a partir de 01 de Junho de 2010;*

**II.**

*redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, de pelo menos 20% conforme determina o inciso I do parágrafo 3° do artigo 169 da Constituição Federal;*

**III.**

~~*Suspensão de pagamento de vantagens pecuniárias provisórias a servidores públicos tais como:*~~

~~*(REVOGADO)*~~

**a).**

*Prestação de Serviços Extraordinários;*

**IV.**

*adoção de medidas legais para exoneração dos servidores contratados, convocados não pertencentes ao quadro permanente deste município.*

**Art. 2°..**

*Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

**Art. 3°..**

*Fica suspensa a concessão de férias pelo período de 90 ( noventa) dias.*

**Art. 4º..**

*As Gerencias de Administração e Planejamento e a Gerencia de Finanças deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa.*

**Art. 5°..**

*Fica suspensa, a partir de Io de Junho de 2010, pelo prazo de 6 (seis) meses, no Poder Executivo:*

**I.**

*concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

**II.**

*criação de cargo, emprego ou função;*

**III.**

*alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

**IV.**

*provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde;*

**Art. 6°..**

*As Gerencia de Administração e Planejamento, Gerencia de Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.*

**Art. 7°..**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Em, 01 de Junho de 2010.*

*EVANDRO ANTONIO BAZZOPrefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 37/2010 - 01 de junho de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*